



## **TERMO DE CONTRATO N. 093/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, por intermédio do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda Senhor **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.134.191/0001-47, Inscrição Estadual n. 114.645.222.113, estabelecida na Avenida Antártica, n. 62, 1º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **HEITOR SAKODA**, Diretor Comercial, brasileiro, portador do RG n. 6.557.220 SSP/SP, inscrito do CPF n. 014.107.698-44, tendo em vista a delegação de poderes constantes no Contrato Social/Procuração, nos termos do **PREGÃO N. 028/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ**, e de acordo com o disposto nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/02 e suas alterações, têm justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações e, supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito público e finalmente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente é a Aquisição de Equipamentos e Licenças de Software para Atualização e Renovação do Parque Tecnológico da Sala de Operações da SEFAZ-MT, com Serviços de Instalação, Manutenção e Suporte por um período de 36 (trinta e seis) meses, conforme descrições contidas na Cláusula Terceira abaixo e no Anexo I que faz parte integrante deste Contrato, bem como no Edital de Pregão n. 028/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1. O objeto descrito no item 2.1., constitui-se em:**

- 3.1.1.** 01 (uma) Solução BladeSystem com Vmware (32 lâminas), conforme especificações contidas no Anexo I que faz parte integrante deste Contrato;
- 3.1.2.** 06 (seis) Kit's de Expansão de memória para servidores de aplicação DL585 (16GB), conforme especificações contidas no Anexo I que faz parte integrante deste Contrato;
- 3.1.3.** Serviço de Instalação, configuração e suporte por 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações contidas no Anexo I que faz parte integrante deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**4.1.** O local para entrega do objeto contratado será na Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação – CGTI, 2º Andar, Complexo II da Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3415, CPA, Cuiabá/MT. Fone: 3617-2336;

**4.2.** A entrega das LICENÇAS DE SOFTWARE, bem como o início dos serviços de SUPORTE, deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

**4.3.** Todos os objetos contratados deverão possuir prazo de garantia de 03 (três) anos, contados a partir da data de entrega na Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação – CGTI

**4.4.** Todos os produtos deverão estar em LINHA DE PRODUÇÃO, pelo fabricante, na data de sua entrega;

**4.5.** Só poderão adentrar na SEFAZ, no local de entrega dos bens, veículos pesando até 20 (vinte) toneladas;

**4.6.** Durante a garantia dos produtos fornecidos, a Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, todos os itens que apresentarem defeito de fabricação;

**4.7.** Os objetos contratados serão recebidos por servidor competente, mediante termo circunstanciado, que deverá ser assinado pelas partes após a conferência e verificação do recebimento integral e depois de realizadas as eventuais correções;

**4.8.** O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto Contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/93;

**4.9.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto contratado, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará a Contratada o **VALOR GLOBAL ESTIMADO de R\$ 2.430.000,00 (Dois milhões quatrocentos e trinta mil reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá ao valor dos produtos e serviços fornecidos;

**5.1.1.** O valor do objeto descrito no item 3.1.1 da Cláusula Terceira é de **R\$ 2.204.000,00** (Dois milhões duzentos e quatro mil reais);

**5.1.2.** O valor unitário do objeto descrito no item 3.1.2. da Cláusula Terceira é de R\$.16.000,00 (Dezesseis mil reais), perfazendo o valor total de **R\$ 96.000,00** (Noventa e seis mil reais);

**5.1.3.** O valor do objeto descrito no item 3.1.3. da Cláusula Terceira é de **R\$ 130.000,00** (Cento e trinta mil reais);

**5.2.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais e materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

**5.3.** Os pagamentos serão efetuados pelo FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Coordenadoria Geral de Tecnologia de Informação – CGTI;

**5.3.1.** A Nota fiscal deverá conter no verso atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a execução do objeto contratado;

**5.3.2.** De acordo com o Art. 90 do Anexo VII do Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso, editados em conformidade com o Convênio ICMS nº 73/04, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a operação INTERNA de venda (ou prestação de Serviços) caso se enquadre no objeto deste Contrato beneficiado pela isenção do ICMS, está condicionada ao desconto no preço proposto, do valor equivalente ao imposto dispensado, e a indicação do valor do desconto na respectiva Nota Fiscal;

**5.4.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.3. fluirá a partir da respectiva regularização;

**5.5.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

**5.5.1.** número do contrato;

**5.5.2.** nome do banco, número da agência e conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**5.6.** A Secretaria de Estado de Fazenda não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

**5.7.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal;

**5.8.** A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias e emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o n. 04.250.009/0001-01;

**5.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**5.10.** O pagamento efetuado a Contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

**5.11.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto implicará no ajustamento do pagamento pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados, nos limites fixados em lei;

**5.12.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhado juntamente com a apresentação da regularidade documental, conforme Decreto Nº 8.199, de 16 de Outubro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na mesma data.

**5.13.** No caso de fornecimento de mercadorias por contribuinte com domicílio fiscal no Estado de Mato Grosso este deverá apresentar ainda o Comprovante de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público do Estado de Mato Grosso, de acordo com a Portaria n. 31/2005/SEFAZ, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 16 de março de 2005 e suas alterações;

**5.14.** Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação pela Contratada dos seguintes documentos:

**5.14.1.** Certidões de FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

**5.14.2.** Certidão Negativa de Débito Previdência (INSS);

**5.14.3.** Certidão Negativa de Débito Estadual ou do órgão de origem do domicílio da Contratada;

**5.15.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias juntamente com as certidões descritas no item 5.14.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início em 20 de dezembro de 2007, e término em 20 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado nos termos que dispõe o art. 57, IV, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato para correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE		1385	2815
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3390.3900.106	R\$ 618.135,00	R\$ 41.051,00
	3390.3900.240	R\$ 547.969,00	-
	4490.5200.106	-	R\$ 501.128,00
	4490.5200.240	-	R\$ 721.717,00
<b>TOTAIS</b>		<b>R\$ 1.166.104,00</b>	<b>R\$ 1.263.896,00</b>

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas avençadas e na Lei n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

## **8.2.DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA:**

**8.2.1.** Entregará o objeto contratado atendendo todas as especificações constantes nas Cláusulas contratuais e Anexo I que faz parte integrante deste Contrato, bem como no Edital de Pregão n. 028/2007/FUNGEFAZ/SEFAZ;

**8.2.2.** Corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes do fornecimento;

**8.2.3.** Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Secretaria de Estado de Fazenda ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

**8.2.4.** Responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**8.2.5.** Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

**8.2.6.** Atenderá todas as obrigações constantes nas Leis ns. 8.666/93 e 10.520/02, bem como do presente Contrato;

**8.2.7.** Responsabilizar-se-á pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Secretaria de Estado de Fazenda todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.

## **8.3. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:**

**8.3.1.** Proporcionará para a Contratada todas as facilidades para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

**8.3.2.** Efetuará o pagamento das faturas apresentadas, nas condições previstas na Cláusula Quinta;

**8.3.3.** Fiscalizará a execução do objeto deste Contrato;

**8.3.4.** Comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato, bem como, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Caso a Contratada não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**9.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto contrato, nos moldes do art. 86, da Lei n. 8666/1993, sujeitará a contratada inadimplente, a juízo da Administração, à multa moratória no valor mínimo equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do fornecimento contratado;

**9.3.** O valor da multa prevista no item anterior será descontado dos créditos que o contratado possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no subitem 9.4.2;

**9.4.** Em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, nos termos do artigo 87, da Lei n. 8.666/1993, poderá a Administração, aplicar ao Contratado, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

**9.4.1.** Advertência por escrito;

**9.4.2.** Multa administrativa com natureza de perdas e danos na ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do Contrato;

**9.4.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Fazenda, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo previsto de cinco anos;

**9.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei n. 8.666/1993;

**9.5.** Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda o respectivo valor será descontado dos créditos que este possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

**9.6.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade, caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo, encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior.

#### **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO**

**10.1.** O inadimplemento das Cláusulas estabelecidas neste Contrato pela Contratada assegurará a Secretaria de Fazenda do Estado o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com os artigos 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS VEDACÕES**

**11.1.** É vedada a Contratada a transferência da obrigação total ou parcial, assumida neste Contrato, sem prévia autorização da Contratante e havendo estrita necessidade de tal procedimento, não poderá eximir-se, com isso, de suas responsabilidades, respondendo solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA**

**12.1.** Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do *caput* do artigo 56 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da Contratante, se façam necessários neste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratual.

**13.2** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

**13.3.** A Secretaria de Estado de Fazenda somente poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**13.4.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenham produzido.

**13.5.** A nulidade não exonera a Secretaria de Estado de Fazenda do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**CLÁUSULA QUATORZE – DOS PRAZOS**

**14.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**14.2.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado de Fazenda do Estado.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2007.

---

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

---

**EMANOEL GOMES BEZERRA JÚNIOR  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO  
ORDENADOR DE DESPESA**

---

**HEITOR SAKODA  
SERVIX INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**RG:**

---

**RG:**

## ANEXO I

### DO OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

#### **1. Descrição Analítica do Objeto:**

**1.1. 01 (UMA) SOLUÇÃO BLADESYSTEM COM VMWARE (32 lâminas);**

**1.1.1.06 (SEIS) KIT'S DE EXPANSÃO DE MEMÓRIA PARA SERVIDORES DE APLICAÇÃO DL585 (16GB).**

#### **1.1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **1.1.3 SOLUÇÃO DE SERVIDORES BLADE**

**1.1.4.** Quantidade: 32 (trinta e duas) lâminas.

#### **1.1.5. Rack:**

**1.1.5.1.**Quantidade: mínima para acomodação de todos os chassis envolvidos na solução e com capacidade de dissipação de calor adequada ao perfeito funcionamento do conjunto;

**1.1.5.2.**Deverá possuir, no mínimo, 42 U's de altura;

**1.1.5.3.**O rack deverá dispor de unidades de distribuição de energia com conexões seguindo padrões de mercado, compatível e em quantidade suficiente para suprir as necessidades de todos os equipamentos especificados nos itens deste Edital;

**1.1.5.4.**Deverão ser fornecidos todos os cabos e conectores necessários à interligação de toda solução ofertada;

**1.1.5.5.**O rack deverá possuir circulação de ar adequada para que os equipamentos trabalhem em perfeito funcionamento.

#### **1.1.6. Gabinete para as Lâminas dos Blade Servers:**

**1.1.6.1.**Quantidade: O suficiente para suportar todas lâminas por enclosure

**1.1.6.2.**Específico para montagem em Rack Padrão 19", equipado com trilhos laterais ou fixo com braços ou guias de gerenciamento de cabos.

**1.1.6.3.**Em número e capacidade suficiente para abrigar todas as lâminas dos servidores blades solicitados.

**1.1.6.4.**Gabinete (enclosure) com suporte a instalação de conexões redundantes de I/O, atingindo uma escalabilidade de até 8 módulos dentro do próprio gabinete ou oferecendo a quantidade de gabinetes necessária para atingir essa escalabilidade.

**1.1.6.5.**Suporte a fonte de alimentação redundante interna ou externa ao gabinete.

**1.1.6.6.**Cada gabinete (enclosure) deverá suportar, no mínimo, 14 servidores (lâminas) com as configurações contidas nas especificações do edital.

**1.1.6.7.**Deve suportar no mesmo gabinete (enclosure), servidores (lâminas) com processadores Intel Itanium2 e sistemas operacionais Windows Server 2003, Linux e HP-UX.

#### **1.1.7. Gabinete das fontes:**

**1.1.7.1.**Compartilhada por toda a solução dos Blade Servers;

**1.1.7.2.**Entrada dualizada de alimentação 220V.

**1.1.7.3.**Configurada para suportar a carga máxima da solução descrita (todas as lâminas suportadas no gabinete), com os servidores trabalhando a frequência máxima de clock.

**1.1.7.4.**Fontes de alimentação Hot Plug e Redundante (N+N) para todo o gabinete.

**1.1.7.5.**Deverá ser fornecido com todos os cabos e acessórios necessários à ligação dos gabinetes das lâminas.

#### **1.1.8. Módulo de Interconexão LAN:**

**1.1.8.1.**Deverão ser fornecidos elementos de interconexão do tipo Virtual Conect Ethernet internos ao gabinete de lâminas.

**1.1.8.2.**08 (oito) Módulos do tipo Virtual Conect possuindo cada um no mínimo 08 (oito) portas RJ-45 10/100/1000Base-T e 02 (duas) portas 10Gbase.

**1.1.8.3.**Suporte aos seguintes itens: 802.1Q (VLAN), 802.3ad (Trucking), 802.3, 802.3u, 802.3ab, 802.1p, 802.3ac, 802.3ad (Static), e 802.1Q,

**1.1.8.4** Lâminas dos Servidores (Blade Servers) com 2 processadores cada.

**1.1.8.5.**Quantidade: 32 (trinta e duas).

#### **1.1.9. Processador:**

**1.1.9.1.02** (dois) processadores Quad-Core, com arquitetura x86.

**1.1.9.2.** Multiprocessamento Simétrico (SMP).

**1.1.9.3.** Memória cache L2 integrada ao processador de, no mínimo, 8MBytes.

**1.1.9.4.** Performance:

**1.1.9.4.1.** O processador ofertado deverá ter Índice “SPECint\_rate2000 indice baseline auditado, de no mínimo, 199 para dois processadores;

**1.1.9.4.2.** O processador ofertado deverá ter Índice “SPECfp\_rate2000 indice baseline auditado, de no mínimo, 103 para dois processadores;

**1.1.9.4.3.** Os índices SPEC\_rate2000 (baseline) utilizados como referência serão validados junto ao site Internet [www.spec.org](http://www.spec.org) - Standard Performance Evaluation Corporation;

**1.1.9.4.4.** Não serão aceitas estimativas para modelos/família de processadores não auditados pelo Standard Performance Evaluation Corporation – SPEC, resultados obtidos com a utilização de servidores em cluster, bem como estimativas em resultados inferiores ao mínimo especificado no edital;

**1.1.9.4.5.** Será aceito, em anexo à proposta, o relatório do teste comprovando tal índice. Este índice deve estar publicado até a data do entrega dos equipamentos.

**1.1.9.5.** Memória:

**1.1.9.5.1.** 16 GB de memória do tipo PC2-5300 DDR2 ou superior, com recurso avançado de correção de erro, utilizando a menor quantidade possível de SLOTS, de forma a permitir a expansão até o mínimo de 32 GB com a simples adição de pentes de memória dentro da lâmina ou oferecendo módulos que permitam essa expansão.

**1.1.9.5.2.** Armazenamento interno:

**1.1.9.5.2.1.** Dois discos rígidos hot plug/hot swap com capacidade mínima 146 GB, interface ULTRA320 ou SAS de 10000 RPM, SFF (Small Form Factor) configurados com RAID 1 ou RAID 0;

**1.1.9.5.2.2.** Taxa de transferência das controladoras: 320 Mb/s para ULTRA320 ou 300 MB/s para SAS;

**1.1.9.5.2.3.** Recurso de recuperação de falhas implementado através de solução de “deployment” detalhada no item “software de deployment” abaixo.

**1.1.9.6.** Controladora de rede:

**1.1.9.6.1.** No mínimo 4 (quatro) portas padrão Gigabit Ethernet 10BaseT, 100Base-TX e 1000Base-TX com recurso de Auto-Negotiation (Auto Sense), WOL (Wake On Lan), PXE (Pre-Boot Execution), expansível até 6 portas ethernet dentro da mesma lâmina, ou oferecendo módulo adicional que permita essa expansão.

**1.1.9.6.2.** Controladora de video:

**1.1.9.6.2.1.** Placa de video c/ 16 MB , no mínimo, de memória.

**1.1.10. Software de Implementação (“Deployment”):**

**1.1.10.1.** Solução de Deployment dos servidores blade, como ferramenta de instalação e configuração de sistemas operacionais e software diversos, deve ser fornecida com todo hardware e software, inclusive número de licenças, necessários para implementação das funcionalidades descritas, em todas as lâminas fornecidas;

**1.1.10.2.** Permitir a instalação de software e sistemas operacionais nos servidores, através de console remota;

**1.1.10.3.** Fornecer ferramentas para criar e alterar scripts de instalação;

**1.1.10.4.** Disponibilizar scripts pré-configurados para instalação de sistemas operacionais Microsoft Windows 2000 Server, Microsoft Windows Server 2003 Standard Ed.;

**1.1.10.5.** Deverá suportar o protocolo PXE e trabalhar com o serviço DHCP;

**1.1.11. Gerenciamento:**

**1.1.11.1.** Ferramenta de gerenciamento do sistema, fornecida pelo fabricante do hardware.

**1.1.11.2.** Recurso para Gerenciamento Remoto integrado aos Blade Servers, com os seguintes recursos:

**1.1.11.2.1.** Console Remota Virtual Gráfica;

**1.1.11.2.2.** Conexão de LAN dedicada;

**1.1.11.2.3.** Configuração automática de IP via DHCP/DNS/WINS;

**1.1.11.2.4.** Segurança padrão 128-bit Secure Sockets Layer (SSL).

**1.1.11.2.5.** Arquitetura web-based; Agentes de gerenciamento compatíveis com Windows 2003;

**1.1.11.2.6.** Autodiscovery, controle, coleta de dados, repositório central de dados;

**1.1.11.2.7.**Gerenciamento de eventos e notificação. Coleta de Dados: Inventário, Status, Performance, Tráfego, Controle de Versões de ROM, Gerenciamento de Configuração.

**1.1.11.2.8.**Software de Configuração do Servidor e integração do Sistema Operacional fornecido pelo fabricante do Hardware. Acompanhando todos os devices drivers para os sistemas suportados e utilitários de gerenciamento e diagnóstico do Servidor.

**1.1.12. Software de gerenciamento:**

**1.1.12.1.**Deve vir acompanhado de software de gerenciamento fornecido pelo fabricante do servidor;

**1.1.12.2.**O software deve enviar alerta para os administradores via e-mail ou “pager”, quando processadores, pentes de memória ou discos rígidos entrarem em estado de pré-falha, isto é, o alerta deve ser enviado antes da ocorrência da falha, permitindo que sejam tomadas providências para evitar a ocorrência de falhas;

**1.1.12.3.**Deve ser capaz de monitorar o desempenho do sistema e enviar alertas pré-configuráveis ao administrador quando um determinado dispositivo atingir o limite determinado;

**1.1.12.4.**Permitir o gerenciamento remoto de todo ambiente;

**1.1.12.5.**Identificar alterações nas configurações de hardware.

**1.1.13. Compatibilidade e Certificados:**

**1.1.13.1.**Suporte a MS Windows 2003 Server Standard Edition ou superior;

**1.1.13.2.**Apresentar relatório Microsoft HCL (Hardware Compatibility List), comprovando que este produto, é desenhado ou compatível com MS Windows 2003 Server ou superior;

**1.1.13.3.**A solução deverá permitir implementação de virtualização dos servidores através do uso dos softwares MS Virtual Server e VMWare (GSX e ESX);

**1.1.13.4.**Deverão ser fornecidos 26 (vinte e seis) licenças do software de virtualização Enterprise contemplando licenças para dois processadores e 02 (duas) licenças do software de virtualização do modelo Virtual Center;

**1.2. EXPANSÃO DE MEMÓRIA**

**1.2.1.**Deverão ser fornecidas 06 (seis) kits de memória de 16GB cada, com a finalidade de expandir os servidores HP ProLiant modelo DL585, já existentes em produção na SEFAZ-MT, sendo 01 (um) kit do tipo PC5300 e 05 (cinco) kits do tipo PC3200.

**1.3. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE POR UM PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.**